

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2017**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, Estado de São Paulo, em atendimento à Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013; Resolução/CD/FNDE n.º 4/2015; e, Lei n.º 8.666/93, **torna pública** a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de acordo com as necessidades do Município.

**1. OBJETO**

**1.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES**, conforme especificações constantes no Anexo I do presente edital.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1 – As despesas da presente certame deverá onerar a seguinte dotação de 2017: 12.306.004.2018-339030 - 339030

**3 - DO SUPORTE LEGAL.**

3.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, em Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013; Resolução/CD/FNDE n.º 4/2015; e, no que couber a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1 – Poderão participar todos que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame de licitantes suspensos ou declarados inidôneos, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**4.3 - DO CREDENCIAMENTO.**

4.3.1 – Para o credenciamento, o(s) proponente(s) deverá(ão) comparecer na Seção de Licitações, portanto os seguintes documentos:

a) – **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP física, não organizados em Grupo 1.1 - RG e CPF;

b) - **Os grupos informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP física, organizados em grupo:  
1.1 - RG e CPF

c) Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

1.1 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

4.3.2 - Os Fornecedores Individuais, grupos informais de Agricultores Familiares e Os Grupos Formais, poderão se fazer representar mediante procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos, devendo a mesma ter firma reconhecida.

4.3.3 - Os documentos citados nos subitens das alíneas do item 4.3.1, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

**5 – DIA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA.**

5.1 – Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda, serão recebidos na Seção de Licitação, **ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19/09/2017.**

5.2 – A Seção de Licitação está localizada na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, Cedral/SP.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA.**

6.1 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no Anexo II do edital.

6.2 – O envelope contendo o projeto de venda deverá seguir o constante no Anexo III do edital.

6.3 - Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estipulado, conforme abaixo:

<b>Município de Cedral</b> <b>Nome:</b> <b>Endereço:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N° 01/2017 Envelope</b> <b>N° 1 – DOCUMENTOS DE</b> <b>HABILITAÇÃO</b>	<b>Município de Cedral</b> <b>Nome:</b> <b>Endereço:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N° 01/2017 Envelope</b> <b>N° 2 – PROJETO DE VENDA</b>
---	--

**7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTA.**

7.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

## **8– DA DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO.**

8.1 – Serão declarados habilitados todos que cumprirem os requisitos do edital.

## **9 – DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA.**

9.1 - O projeto de venda será selecionado considerando as disposições constantes no artigo 29<sup>1</sup> e 25<sup>2</sup> da Resolução nº 04 de 02/04/2015, sendo que em caso de empate serão adotados os critérios constantes no artigo 25, §5º, §6º e §7º da Resolução nº 04 de 02/04/2015.

## **10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1 – O local de entrega será na Cozinha Piloto, localizada na Rua Eduardo Alves Ferreira 223, Centro – 15.895-000, CEDRAL-SP.

10.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma abaixo:

---

<sup>1</sup> [Art. 29](#) O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

<sup>2</sup> [Art.25](#) Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA</b>	<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA</b>	<b>PADRÃO MÍNIMO TAMANHO</b>	<b>PADRÃO DE QUALIDADE: NÃO PODERÁ APRESENTAR</b>
Abobrinha Brasileira Extra	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial da base (mm) maior que 50 Extra	Dano Por Praga Ferimento Murcho Passado Podridão Virose
Alface Crespa Primeira	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Primeira	Mancha Na Folha Interna Murcho Passado Podridão Virose
Alface Lisa Especial	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Especial	Mancha Na Folha Interna Murcho Passado Podridão Virose
Brócolis Especial	100	COZINHA PILOTO	Mensal	massa do maço (g) maior que 500 Especial	Murcho Passado
Brócolis Ninja Tipo 8 (Cabecas)	100	COZINHA PILOTO	Mensal	massa sem folhas e talo (g) maior que 500 Tipo 8 (Cabecas)	Murcho Passado
Cebolinha Especial	270	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelado
Couve Primeira	2400	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (g) maior que 500 Primeira	Amarelado Murcho
Couve Flor Primeira	1000	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (sem folhas) (g) maior que 450 Primeira	Ferimento Podridão
Espinafre Primeira	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (g) maior que 400 Primeira	Amarelado Murcho
Laranja Pera B	12.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 60 B	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Murcho Podridão
Laranja Lima B	2.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 60 B	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Murcho Podridão
Limão Tahiti B	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 50 B	Ferimento Oleocelose Passado Podridão Seco
Maçã Fuji 110 A 135	2.500	COZINHA PILOTO	Mensal	massa (g) maior que	Defeito De Polpa Ferimento

				80 110 A 135	Manchado Podridão
Mandioca descascada e congelada	1.700	COZINHA PILOTO	Quinzenal	Embalagens de 1 a 2 Kg	Cor escura, com sujidades
Ovo Caipira	500	COZINHA PILOTO	Quinzenal	Recém-botados, casca limpa, sem sujidades	Galados, sujos
Pepino Japonês Extra	1.100	COZINHA PILOTO	Semanal	comprimento (mm) maior que 150 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Passado Podridão Virose
Pimentão Amarelo 1A	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 1A	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Pimentão Verde Extra	370	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Pimentão Vermelho Extra	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Repolho Verde A 12 Cabeças	1.000	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (kg) maior que 1,5 A 12 Cabeças	Dano Por Praga Ferimento Podridão
SALSINHA	260	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelada, murcha, passada
Tangerina Ponkan A (8/10 Dz)	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 70 A (8/10 Dz)	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridão
Tomate Grupo Italiano (Comprido) Extra	3.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 80 Extra	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridão Queimado De Sol Grave Virose
Tomate Caqui Tipo 9 -11	3.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Tipo 9 - 11	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridão Queimado De Sol Grave Virose

**\* Referência de qualidade**  
CEAGESP <http://www.hortiescolha.com.br/>

10.3 – O prazo de fornecimento de será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

#### **11. PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 7 dias úteis após a última entrega do mês.

11.2 – Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentada a Nota Fiscal/documento equivalente, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

11.3 - Se cabível, serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

#### **12. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

12.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

#### **1.3 DOS RECURSOS**

13.1 – Aos interessados caberão recursos previstos na lei nº 8.666/93.

#### **14. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - Fica determinado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação para a assinatura do contrato, sendo que o não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte do vencedor, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando impedido de participar de futuras Licitações, sujeitando-se ainda às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **16. DAS SANÇÕES**

16.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada(o) ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

16.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do

Contrato;

16.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

16.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

16.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

16.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

16.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

16.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **17. ESCLARECIMENTOS**

17.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitação à luz da legislação vigente.

17.2- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, poderão receber esclarecimentos, na Licitação desta Prefeitura Municipal ou através do e-mail: [licitacao@cedral.sp.gov.br](mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br).

#### **18. DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1 - A homologação desta Chamada Pública será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

#### **19. DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital.

20.2 - O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

20.3 - Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações nem, juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

20.4 - Em qualquer fase do certame poderá ser solicitado explicações e ou comprovações que julgar necessário junto aos participantes do certame.

20.5 – Eventuais publicações/notificações serão feitas através da Imprensa/Jornal.

20.6 - E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo-se os requisitos legais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de agosto de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2017**  
**ANEXO I - DESCRIÇÃO/VALOR DO OBJETO**

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Nº	PRODUTO
1	Abobrinha Brasileira Extra Maior Que 70 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
2	Alface Crespa Primeira Menor Que 250 Denominação cotação CEAGESP: primeira   Denominação atacadista CEAGESP: 36 unidades
3	Alface Lisa Especial De 250 Até 400 Denominação cotação CEAGESP: especial   Denominação atacadista CEAGESP: 24 unidades
4	Brócolis Especial Menor Que 1000 Denominação cotação CEAGESP: especial   Denominação atacadista CEAGESP: tipo 12 maços
5	Brócolis Ninja Tipo 8 (Cabeças) Maior Que 500 Denominação cotação CEAGESP:   Denominação atacadista CEAGESP: engrado tipo 8 (cabeças)
6	Cebolinha Especial De 1200 A 1350 Denominação cotação CEAGESP: especial   Denominação atacadista CEAGESP: maço
7	Couve Primeira Maior Que 300 Denominação cotação CEAGESP: primeira   Denominação atacadista CEAGESP: C
8	Couve Flor Primeira De 450 Até 700 Denominação cotação CEAGESP: primeira   Denominação atacadista CEAGESP: primeira
9	Espinafre Primeira Menor Que 500 Denominação cotação CEAGESP: primeira   Denominação atacadista CEAGESP: primeira
10	Laranja Pera B De 65 A 70 Denominação cotação CEAGESP: b   Denominação atacadista CEAGESP: (8) 13 e 15 dz cx m
11	Laranja Lima B De 65 A 70 Denominação cotação CEAGESP: b   Denominação atacadista CEAGESP: (8) 13 e 14 dz cx m
12	Limão Tahiti B De 50 Até 60 Denominação cotação CEAGESP: b   Denominação atacadista CEAGESP: 21 a 27 dz
13	Maçã Fuji 110 A 135 Maior Que 180 Denominação cotação CEAGESP: 80 a 150   Denominação atacadista CEAGESP: 80 a 100
14	Ovo caipira, tipo cores
15	Pepino Japones Extra Maior Que 250 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
16	Pimentão Amarelo 1A Menor Que 12 Denominação cotação CEAGESP:   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
17	Pimentão Verde Extra Menor Que 12 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
18	Pimentão Vermelho Extra Maior Que 15 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
19	Repolho Verde A 12 Cabeças Maior Que 3,0 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 10 a 12 cabeças

20	Salsinha, maço de 250 gramas
21	Tangerina Ponkan A (8/10 Dz) Maior Que 82 Denominação cotação CEAGESP: a (8/10 dz)   Denominação atacadista CEAGESP: 8/10 dz
22	Tomate Grupo Italiano (Comprido) Extra Menor Que 100 Denominação cotação CEAGESP: extra   Denominação atacadista CEAGESP: 1a
23	Tomate Caqui Tipo 9 -11 Menor Que 210 Denominação cotação CEAGESP:   Denominação atacadista CEAGESP: tipo 9 -11

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Abobrinha Brasileira Extra	Kilograma	3.000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
2	Alface Crespa Primeira	Maço de 500g	2.500	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
3	Alface Lisa Especial	Maço de 500g	2.500	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
4	Brócolis Especial	Unidade	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
5	Brócolis Ninja Tipo 8 (Cabecas)	Unidade	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
6	Cebolinha Especial	Maço de 250g	270	R\$ 2,75	R\$ 742,50
7	Couve Primeira	Maço de 500g	2.400	R\$ 2,75	R\$ 6.600,00
8	Couve Flor Primeira	Unidade	1.000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
9	Espinafre Primeira	Maço de 500g	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
10	Laranja Pera B	Kilograma	12.000	R\$ 1,05	R\$ 12.600,00
11	Laranja Lima B	Kilograma	2.000	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
12	Limão Tahiti B	Kilograma	3.000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
13	Maça Fuji 110 A 135	Kilograma	2.500	R\$ 2,74	R\$ 6.850,00
14	Mandioca descascada e congelada	Kilograma	1.700	R\$ 2,65	R\$ 4.505,00
15	Ovo Caipira	Dúzia	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
16	Pepino Japones Extra	Kilograma	1.100	R\$ 2,85	R\$ 3.135,00
17	Pimentão Amarelo 1A	Kilograma	200	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00
18	Pimentão Verde Extra	Kilograma	370	R\$ 4,13	R\$ 1.528,00
19	Pimentão Vermelho Extra	Kilograma	200	R\$ 10,74	R\$ 2.148,00
20	Repolho Verde A 12 Cabecas	Kilograma	1.000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
21	SALSINHA	Maço de 250g	260	R\$ 2,75	R\$ 715,00
22	Tangerina Ponkan A (8/10 Dz)	Kilograma	3.000	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
23	Tomate Grupo Italiano (Comprido) Extra	Kilograma	3.500	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00
24	Tomate Caqui Tipo 9 - 11	Kilograma	3.500	R\$ 3,20	R\$ 11.200,00



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2017**  
**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO**

**1 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 1.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.2 – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 1.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- 1.4 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,
- 1.5 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 1.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 1.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 1.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)
- 1.9 - Declaração constante no Anexo IV, referente ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96

**2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 2.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);
- 2.4 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.
- 2.5 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 2.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)
- 2.9 - Declaração constante no Anexo IV, referente ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96

### **3 - DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

- 3.1 – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3 – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.4 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal (Anexo III);
- 3.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.6 - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 3.7 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- 3.8 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.9 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 3.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)
- 3.11 - Declaração constante no Anexo IV, referente ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96

### **4 - OBSERVAÇÕES**

- 4.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.2 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 4.3 – Os preços apresentados deverão constar o valor unitário e o valor total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como deverá ser considerada a incidência de todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4 - O limite individual de venda é aquele estabelecido no artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015<sup>3</sup>.
- 4.6 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, com exceção dos documentos que podem autenticados na internet.
- 4.7 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROJETO DE VENDA**

#### **MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<sup>3</sup> [Art. 32](#) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

#### ANEXO IV

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO**  
**EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM**  
**AS NECESSIDADES**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O Município de Cedral - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7, e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, doravante denominado **CONTRATANTE/ENTIDADE EXECUTORA**, do outro lado, \_\_\_\_\_ denominado **CONTRATADA/O** (qualificação completa), resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, originada do processo administrativo n.º 21/2017\_\_\_\_, em atendimento à Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES**, conforme projeto de venda apresentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – O valor deste contrato é de \_\_\_\_\_, devendo onerar a seguinte dotação de 2017: 12.306.004.2018-339030.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 7 dias úteis após a última entrega do mês.  
3.2 – Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.  
3.3 - Se cabível será retido os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

5.1 – O local de entrega será na Cozinha Piloto, localizada na Rua Eduardo Alves Ferreira 223, Centro – 15.895-000, CEDRAL-SP.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma abaixo:

<b>PRODUTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA</b>	<b>PERIODICIDADE DE ENTREGA</b>	<b>PADRÃO MÍNIMO TAMANHO</b>	<b>PADRÃO DE QUALIDADE: NÃO PODERÁ APRESENTAR</b>
Abobrinha Brasileira Extra	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial da base (mm) maior que 50 Extra	Dano Por Praga Ferimento Murcho Passado Podridão Virose
Alface Crespa Primeira	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Primeira	Mancha Na Folha Interna Murcho Passado Podridão Virose
Alface Lisa Especial	2.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Especial	Mancha Na Folha Interna Murcho Passado Podridão Virose
Brócolis Especial	100	COZINHA PILOTO	Mensal	massa do maço (g) maior que 500 Especial	Murcho Passado
Brócolis Ninja Tipo 8 (Cabecas)	100	COZINHA PILOTO	Mensal	massa sem folhas e talo (g) maior que 500 Tipo 8 (Cabecas)	Murcho Passado
Cebolinha Especial	270	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelado
Couve Primeira	2400	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (g) maior que 500 Primeira	Amarelado Murcho
Couve Flor Primeira	1000	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (sem folhas) (g) maior que 450 Primeira	Ferimento Podridão
Espinafre Primeira	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	massa (g) maior que 400 Primeira	Amarelado Murcho
Laranja Pera B	12.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 60 B	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Murcho Podridão
Laranja Lima B	2.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 60 B	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Murcho Podridão
Limão Tahiti	3.000	COZINHA	Semanal	diâmetro	Ferimento



B		PILOTO		equatorial (mm) maior que 50 B	Oleocelose Passado Podridão Seco
Maçã Fuji 110 A 135	2.500	COZINHA PILOTO	Mensal	massa (g) maior que 80 110 A 135	Defeito De Polpa Ferimento Manchado Podridão
Mandioca descascada e congelada	1.700	COZINHA PILOTO	Quinzenal	Embalagens de 1 a 2 Kg	Cor escura, com sujidades
Ovo Caipira	500	COZINHA PILOTO	Quinzenal	Recém-botados, casca limpa, sem sujidades	Galados, sujos
Pepino Japones Extra	1.100	COZINHA PILOTO	Semanal	comprimento (mm) maior que 150 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Passado Podridão Virose
Pimentão Amarelo 1A	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 1A	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Pimentão Verde Extra	370	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Pimentão Vermelho Extra	200	COZINHA PILOTO	Quinzenal	comprimento (cm) maior que 10 Extra	Deformação Grave Ferimento Murcho Podridão Virose
Repolho Verde A 12 Cabeças	1.000	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (kg) maior que 1,5 A 12 Cabeças	Dano Por Praga Ferimento Podridão
SALSINHA	260	COZINHA PILOTO	Semanal	maior que 1000 (g) massa do maço com 6 unidades Especial	Amarelada, murcha, passada
Tangerina Ponkan A (8/10 Dz)	3.000	COZINHA PILOTO	Semanal	diâmetro equatorial (mm) maior que 70 A (8/10 Dz)	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridão
Tomate Grupo Italiano (Comprido) Extra	3.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 80 Extra	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado Podridão Queimado De Sol Grave Virose
Tomate Caqui Tipo 9 -11	3.500	COZINHA PILOTO	Semanal	massa (g) maior que 200 Tipo 9 -	Dano Por Praga Ferimento Imaturo Passado

				11	Podridão Queimado De Sol Grave Virose
--	--	--	--	----	--

\* **Referência de qualidade**  
CEAGESP <http://www.hortiescolha.com.br/>

5.3 – O prazo de fornecimento de será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1 – São obrigações da(o) contratada (o):**

6.1.1 - Cumprir com todo o disposto na sua proposta e no projeto de venda e manter as condições exigidas no certame enquanto o contrato estiver em vigência;

- a) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, diretamente ou indiretamente, provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros, bem como ao patrimônio público;
- b) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- c) - ser responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na chamada pública; e,
- f) - guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada.

##### **6.2 – Da Contratante**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.
- b) - Promover a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, através do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria Municipal de Projetos e Planejamento, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação; e,
- c) – promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA CLÁUSULA PENAL**

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos**, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade.

8.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA NONA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1- O presente contrato rege-se-á pela Lei 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013; Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015; e, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 – O presente contrato vincula-se ao edital

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, ..... de ..... de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME  
R.G. n °

---

NOME  
R.G. n °

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N.º: ...../2017**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, de acordo com as necessidades:

**ADVOGADO:** Mauri Cristiano Chenchi.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, ..... de ..... de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - PREFEITO**

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA/O:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_